



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA  
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SERGIPE



## PORTARIA CRF/SE Nº 17, de 16 de junho de 2026

Institui a Câmara Técnica de Assuntos Educacionais do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Sergipe – CRF-SE e designa seus membros.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SERGIPE - CRF/SE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal n.º 3.820, de 11 de novembro de 1960, e pelo Regimento Interno deste Conselho,

**CONSIDERANDO** a deliberação adotada na 13ª Reunião Deliberativa do Plenário do CRF-SE, realizada em 10 de junho de 2026;

**CONSIDERANDO** a necessidade de assessoramento técnico especializado nas questões relacionadas à formação e à educação farmacêutica no Estado de Sergipe;

**CONSIDERANDO** a relevância da articulação entre o CRF/SE e as instituições de ensino superior para o aprimoramento contínuo da qualidade da formação dos profissionais farmacêuticos;

**CONSIDERANDO** a importância de consolidar espaços institucionais voltados ao debate, à orientação e ao fomento de ações no campo da educação farmacêutica,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Instituir a Câmara Técnica de Assuntos Educacionais do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Sergipe - CRF/SE, órgão consultivo e de assessoramento técnico, vinculado à Presidência e ao Plenário deste Conselho.

**Art. 2º** A Câmara Técnica de Assuntos Educacionais tem por finalidade assessorar o CRF-SE na análise, discussão e formulação de propostas relacionadas à educação farmacêutica e à formação profissional.

**Art. 3º** Compete à Câmara Técnica de Assuntos Educacionais:

I – assessorar o CRF/SE em matérias relacionadas ao ensino farmacêutico, às diretrizes curriculares e à qualidade da formação profissional;

II – propor ações, projetos, recomendações, eventos e estratégias voltados ao fortalecimento da educação farmacêutica no Estado de Sergipe;

IV – fomentar a integração entre o CRF/SE, as Instituições de Ensino Superior, os estudantes e os profissionais farmacêuticos;

V – colaborar na elaboração de notas técnicas, recomendações e documentos orientativos relacionados à formação e à educação farmacêutica;

VI – subsidiar tecnicamente o CRF/SE em discussões e demandas encaminhadas pelo Conselho Federal de Farmácia, instituições de ensino e órgãos públicos, acompanhando



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA  
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SERGIPE



e emitindo pareceres sobre temas de relevância para a educação farmacêutica no Estado de Sergipe.

**Art. 4º** A Câmara Técnica de Assuntos Educacionais será composta pelos seguintes membros:

- I - Alfredo Dias de Oliveira Filho;
- II - Cinthia Meireles Batista;
- III - Divaldo Pereira de Lyra Júnior, designado Coordenador;
- IV - Isla Alcântara Gomes;
- V - Mariana Nobre Farias de Franca;
- VI - Rodrigo Almeida Simões.

**Art. 5º** Compete ao Coordenador da Câmara Técnica de Assuntos Educacionais:

- I – convocar e presidir as reuniões da Câmara Técnica;
- II – coordenar os trabalhos e distribuir as demandas entre os membros;
- III – representar a Câmara Técnica perante a Presidência, a Diretoria e o Plenário do CRF/SE;
- IV – encaminhar relatórios, pareceres e manifestações técnicas produzidos pela Câmara.

**Art. 6º** As reuniões da Câmara Técnica ocorrerão ordinariamente conforme calendário aprovado por seus membros e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação do Coordenador ou da Presidência do CRF/SE.

**Art. 7º** As manifestações, pareceres e recomendações da Câmara Técnica terão caráter consultivo, não vinculante, e serão submetidos à apreciação da Presidência ou do Plenário, quando necessário.

**Art. 8º** O exercício das funções de membro da Câmara Técnica constitui serviço relevante prestado à profissão farmacêutica e ao Sistema CFF/CRFs, não ensejando qualquer remuneração.

**Art. 9º** Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, *ad referendum* do Plenário, quando necessário.

**Art. 10** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Aracaju, (SE), 15 de junho de 2026.

Publique-se no sítio eletrônico do CRF/SE, por se tratar de ato normativo de caráter interno.

Cumpra-se.

**Daniel Andrade de Oliveira**  
**Presidente do CRF/SE**